



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RN Nº 01/2017

PROCESSO Nº : 21.216000.092/2016-48
Tipo de Licitação : **MENOR PREÇO** (valor máximo pago pela Administração)
Entrega de Propostas: a partir de 27/01/2017
Data da Abertura : 09/2/2017
Horário da Abertura : 09:00 h – Horário de Brasília
Local de Entrega de Propostas e Realização de Lances : www.comprasnet.gov.br

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, na pessoa do pregoeiro designado pelo **Ato de Superintendência SUREG/RN nº 35, de 4 de julho de 2016**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

- I - Termo de Referência;
- II - Planilha de Custos e Formação de Preços;
- III - Minuta de Contrato;
- IV - Modelo de Declaração de Fato Superveniente e sobre o uso de Mão-de-Obra;
- V - Declaração de Vistoria ;
- VI - Termo de Conciliação Judicial;
- VII - Termo de Recebimento/Retirada do Edital;
- VIII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- IX- Modelo De Declaração De Contratos Firmados Com A Iniciativa Privada E Com A Administração Pública.
- X - Modelo de Declaração de autorização da adoção da Conta Vinculada.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá ao disposto na Lei 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005, na Lei Complementar 123/2006 das micro e pequenas empresas, no Decreto 6.204/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993 com suas posteriores alterações, IN nº 02/2008 e todas as demais alterações, bem como as demais normas pertinentes. O serviço será executado de forma indireta, no regime de **empregada por preço global**. A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.comprasnet.gov.br e www.conab.gov.br, e também, na Sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Norte, em horário comercial compreendido das 08:00 às 11:30h e das 13:30 às 17:00h, mediante a apresentação pelo interessado, de mídia - CD novo, no qual serão copiados todos os arquivos, sendo devolvido mediante assinatura de Termo de Retirada de Edital – Anexo VII, a ser juntado ao processo. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço de e-mail: rn.cpl@conab.gov.br, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site do Comprasnet.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de todo o material de consumo mensal e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços nas dependências da Unidade Armazenadora Caicó, Unidade Armazenadora Unidade Armazenadora Currais Novos e Unidade Armazenadora Umarizal da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, conforme condições e especificações constantes deste edital e seus anexos.



2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF - Habilitação Parcial.

2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.1.2 Os licitantes deverão obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à Contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Anexo I deste Edital.

2.2 Para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.2.1 a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;

2.3.3 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.4 estrangeiras que não funcionem no País.

2.3.5 cooperativas de qualquer natureza face ao disposto no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, transcrito no Anexo VI.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no site www.comprasnet.gov.br (Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

3.2 O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, no site acima informado, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF- Habilitação Parcial, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3 O credenciamento do licitante dar-se-á pela utilização de login e senha, para acesso ao sistema eletrônico no site www.comprasnet.gov.br, **opção pregão eletrônico, criados quando do credenciamento supracitado.**

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Inciso III, do Art. 13º, do Decreto nº 5.450/05).

4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, do Art. 13º, do Decreto 5.450/05).

4.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativas do licitante



e subsequente encaminhamento da proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **pelo valor global**, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site do Comprasnet e até a data e hora marcadas para abertura deste pregão, **observando que a abertura se dará às 09:00 horas do dia 9/2/2017, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

4.3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto nº 5.450/05).

4.4 A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada ao Pregoeiro, contendo o seguinte:

4.4.1 Planilha de Custos e Formação de Preços, de acordo com modelo constante no Anexo II do presente Edital e de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN nº 04 de 11 de novembro de 2009, e Portaria nº 07, de 07 de março de 2011, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e piso da categoria, no respectivo sindicato, no Estado do RN;

4.4.2 a especificação clara, completa e minuciosa dos serviços oferecidos, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I deste Edital, bem como, o indicativo da quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

4.4.3 declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço ofertado, entendido que a não indicação implica em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

4.4.4 conter indicação de que terá condições de assumir os serviços em 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do respectivo contrato;

4.4.5 os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

4.4.6 apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

4.4.7 **Somente o licitante vencedor deverá encaminhar ao Pregoeiro, dentro do prazo de 02 (duas) horas após o encerramento da fase de lances, via fax (084 – 4006-7616) ou e-mail: rn.cpl@conab.gov.br, cópia do original da proposta ajustada ao preço do lance vencedor ofertado, devendo o original ser encaminhado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o endereço referido no subitem 10.8 deste Edital, incluindo os seguintes dados da vencedora: razão social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento e os dados do responsável pela assinatura do contrato.**

4.5 A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos será desclassificada, após observado o disposto no subitem 21.7 deste Edital.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A partir das 09:00 horas (nove horas) do dia 09/2/2017 e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 01/2017**, a qual será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U dia 01/06/2005.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo



sistema.

- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.6.1 o pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6.2 quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação desta licitação.
- 6.7 O item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de eminência determinado pelo Pregoeiro. Decorrido o tempo de eminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, de 01 a 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 24 (**vinte e quatro**) horas, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através do **Fax (0XX84) 4006-7616 ou e-mail: rn.cpl@conab.gov.br**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 horas. Em casos de restrições na comprovação da regularidade fiscal, deverá ser observado o que consta no item 08 deste Edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério de **menor preço global**, decidindo sobre a aceitação do preço obtido
- 7.2 **Como critério de aceitabilidade do preço, será admitido como limite máximo o valor estimado pela Administração, ou seja, o preço de referência.**
- 7.3 Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço global, observado o disposto no item 7.2 anterior, e tiver atendido a todas as exigências editalícias;
- 7.4 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 7.5 Se a proposta ou o lance, de menor valor, não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 7.51. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação/obtenção da seguinte documentação:
- a) Situação de regularidade perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços, a ser obtido por meio de extrato “on line” do site do Comprasnet.
- a1.) no caso de constar algum documento vencido junto ao SICAF, na etapa de habilitação, o Pregoeiro poderá solicitar a comprovação da regularidade daquela situação.
- b) Apresentação de atestado ou declaração, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou esteja competente; apresentação também,



Certidão de Regularidade para com suas obrigações prestando serviços compatíveis com os licitados, devidamente registrado na entidade profissional sindicais; as empresas com sede em outro Estado, que venham prestar suas atividades no Estado do Rio Grande do Norte, serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do seu Estado de origem, devidamente averbado.

- c) Declarações conforme modelos constantes nos Anexos deste Edital: fato superveniente e uso de mão-de-obra (anexo IV); vistoria (anexo V), conforme explicitado no item 2.2 do Termo de Referência; e, elaboração independente de proposta (anexo VIII).
- e) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- f) Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- g) Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.
- h) Caso o valor total constante na declaração de que trata a Condição f apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas no Anexo VIII. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.
- i) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios. r
- j) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.
- k) **Balanço patrimonial**, registrado em Junta Comercial, eferente ao último exercício financeiro da licitante, que comprove possuir patrimônio líquido, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor anual da contratação cotado em sua proposta, caso a licitante possua valor igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que serão conferidos por meio do extrato impresso de que trata o subitem 8.1 deste Edital.

8.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, ressalvado o disposto na alínea “a1”, serão inabilitados.

8.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.4 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa licitante cadastrada no SICAF, exceto os Atestados de Capacidade Técnica.

8.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.1 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6 Para fins de habilitação, a verificação pela CONAB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.7 A licitante deverá comprovar que já executou contrato com no mínimo 10 (dez) postos de trabalho.



8.8 Consulta ao TCU, CNJ e CGU, além na CNDT.

9. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 10.8 deste Edital.

9.1.1 caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço de e-mail: rn.cpl@conab.gov.br, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no site do Comprasnet.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, logo após a fase de habilitação.

10.2 O Pregoeiro informará, via *chat*, o tempo para a recepção, pelo sistema eletrônico, da intenção de recurso, abrindo em seguida este prazo e fechando-o ao término do tempo informado.

10.3 Caso tenha havido registro de intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro decidirá sobre sua admissibilidade.

10.3.1 não admitindo a intenção de manifestação de recurso, o Pregoeiro, justificadamente, adjudicará o objeto licitado ao vencedor.

10.3.2 admitindo a intenção de manifestação de recurso, o sistema abrirá formulário próprio para o registro das razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, as quais poderão ser impugnadas pelos demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, exclusivamente por meio eletrônico.

10.4 Os recursos não providos pelo Pregoeiro serão submetidos à autoridade competente.

10.5 O acolhimento de recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.6 A falta de manifestação eletrônica de intenção de recorrer, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

10.7 Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.8 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Sede da CONAB/SUREG/RN, situada na Jerônimo Câmara, 1814 Lagoa Nova Cep: 59060-300 Natal/RN.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato,



deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

- 12.2 Sem prejuízo das penalidades previstas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta comercial da licitante, bem assim a CONAB/RN rescindir o Contrato, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;
- 12.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informado, que decidirá pelo seu provimento ou não;
- 12.4 As penalidades aplicadas à licitante serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 12.5 A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeiro ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados à CONAB, em razão de sua ação procrastinatória.
- 12.6 Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou, convidada a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 12.7 Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas referentes à execução do objeto deste certame licitatório, no presente exercício, correrão à conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa 339039 e Programa de Trabalho 060690, fonte de recurso 0250022135, de 2017.
- 13.2 As despesas para o exercício subsequente, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONAB, pela Lei Orçamentária Anual.

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre a CONAB e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio e aprovação da Procuradoria Jurídica da CONAB, Anexo III.
- 14.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de contrato.
- 14.3 Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4 Se a licitante vencedora não fizer a comprovação referida no subitem 14.3 anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocada outra licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.5 Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei 10.522, de 19/07/2002.
- 14.6 Será exigida da adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da CONAB, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das seguintes



modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.6.1 A garantia mencionada no subitem 14.6 deste Edital deverá ser renovada a cada período 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

14.6.2 A garantia deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art 56 da Lei 8.666/93.

14.6.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONAB.

14.6.4 A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA devidamente atualizada monetariamente pelo INPC, **se efetuada em dinheiro.**

14.6.5 A garantia só será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

14.6.6 Rescindido o contrato, por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta em favor da CONAB, a garantia apresentada, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

14.6.7 A garantia apresentada responderá, subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** não as pagar nos prazos fixados.

14.7 O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se assim convier às partes, desde que atendidas todas as exigências que propiciaram a habilitação da licitante e a classificação de sua proposta no feito licitatório.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 A CONTRATADA, terá que fornecer toda mão-de-obra, alguns materiais e os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas;
- 15.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 15.3 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 15.4 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONAB;
- 15.5 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 15.6 Manter sediado junto à CONAB durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 15.7 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 15.8 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONAB;



- 15.9 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 15.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONAB;
- 15.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 15.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONAB;
- 15.13 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONAB;
- 15.14 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 15.15 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- 15.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente EDITAL, bem como os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades, qualidade e tecnologia adequada com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, necessárias ao desempenho das atividades, objeto do presente.
- 15.17 Fornecer materiais de consumo mínimos e necessários, considerando-se as áreas internas e externas e demais partes edificadas a serem limpas, conservadas e higienizadas e outros necessários a boa prestação dos serviços;
- 15.18 Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente amostras dos produtos utilizados na execução dos serviços, ficando os materiais sujeitos à aprovação e aceite, por parte da CONAB.
- 15.19 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 15.20 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cuja jornada a ser estabelecida deverá atender o interesse e conveniência da CONAB.
- 15.21 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.
- 15.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONAB.
- 15.23 Fornecer vale-transporte e vale-alimentação de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, outros benefícios lá previstos.
- 15.24 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 15.25 Repor, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 15.26 Pagar até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.
- 15.27 Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 15.28 A licitante vencedora obriga-se a apresentar, mensalmente, a CONAB, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à CONAB, para liquidação.
- 15.29 Providenciar que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde



- atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus empregados.
- 15.30 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na Licitação.
- 15.31 A obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea K do inciso XIX do art. 19 da IN nº 02/2008 e 06/2103.
- 15.32 Disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 15.33 Disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 13.34 previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

16. DAS PROIBIÇÕES

- 16.1. Os serviços especificados neste Edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos;
- 16.2. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONAB;
- 16.3. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB;
- 16.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- 17.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de fiscais devidamente designados;
- 17.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 17.3 Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 17.4 Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários com armários, guarda-roupas e local para refeições, aos funcionários da CONTRATADA;
- 17.5 Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 17.6 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONAB reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como, a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - b) Examinar os materiais e equipamentos utilizados, que deverão ser submetidos ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade.
 - c) Proceder cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços.
- 17.7 Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;



- 17.8 Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, utilizados no contrato.
- 17.9 Fazer, na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários sob sua responsabilidade, aplicáveis ao contrato.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. As faturas, devidamente atestadas pelo **Gerente da Unidade (ou outro servidor designado)**, serão pagas até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:
- a) os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição;
 - b) o prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**;
 - c) a **CONTRATADA** se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos junto ao SICAF; previamente à execução do pagamento será efetuada consulta “on line” ao sistema, para verificação da regularidade da **CONTRATADA**; os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema;
 - d) em caso de irregularidade junto ao SICAF, a **CONAB** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA** perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela **CONAB**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.
 - e) a **CONAB** fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;
 - f) **a devolução da fatura não aprovada pela CONAB não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;**
 - g) a **CONAB** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - g.1) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - g.2) débito da **CONTRATADA** com a **CONAB**, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
 - g.3) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;
 - g.4) obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **CONAB**;
 - g.5) paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**;
- 18.2 De acordo com a legislação em vigor a **CONAB** fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo a parcela de mão-de-obra (salário + encargos sociais) da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social, até o dia 02 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço;
- 18.2.1 Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.
- 18.3 Respeitadas as condições previstas neste Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pela **CONAB**, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$** , onde:
- TR=Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;



AF=Atualização Financeira;

VP=Valor da parcela a ser paga;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

- 18.4 A critério da CONAB, poderá ser utilizada a garantia a que se refere o subitem 14.6 deste Edital, para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá cumprir o disposto no subitem 14.6.3 deste Edital.

19 DA REACTUAÇÃO DO PREÇO

19.1 O preço contratual poderá ser reactuado, observando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta comercial, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última reactuação;

19.2 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente;

19.3 A reactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação;

19.4 Reactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

19.5 A reactuação será procedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com Planilhas de Custos e Formação de Preços a serem apresentadas pela CONTRATADA, conforme modelos constantes do Anexos II deste Edital;

19.6 As alterações dos valores contratuais, em função da reactuação serão efetivadas através de Termo Aditivo.

20. ALTERAÇÃO DE PREÇO

20.1. O preço ajustado no Contrato será alterado sempre que ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços por conveniência da CONAB, respeitando-se os limites previstos em lei.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

21.2 É assegurado à CONAB, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da CONAB.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

21.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



- 21.9 A execução completa do contrato só acontecerá quando da comprovação por parte da contratada com relação ao pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, no decorrer da contratação.
- 21.10 É facultado à CONAB durante a execução do contrato, em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, adotar as regras previstas no artigo 19-A da Instrução Normativa nº 002/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas.
- 21.11 Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 21.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 21.13 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei 10.520/02, do Decreto nº 5.450/2005 e alterações e da Lei 8.666/93.
- 21.14 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Natal /RN.

Natal – RN, 26 de janeiro de 2017.

Richard Medeiros de Araújo
Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de todo o material de consumo mensal e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços nas dependências das Unidade Armazenadora Caicó, Unidade Armazenadora Unidade Armazenadora Currais Novos e Unidade Armazenadora Umarizal da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, conforme condições e especificações constantes deste edital e seus anexos.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1. Assegurar a necessária continuidade no atendimento dos serviços de limpeza e conservação de bens móveis/imóveis nas Unidades Armazenadoras em Caicó, Umarizal e Currais Novos da Superintendência Regional da CONAB/RN, observando que se tratam de serviços de apoio imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades fins exercidas. Bem como não dispomos de pessoal para a prestação desse serviços.

3 EDIFÍCIO E QUANTITATIVOS

3.1 Serviços de limpeza, asseio e conservação:

Unidade Armazenadora	Área	Endereço
UA Currais Novos	Área interna : 54,09 m ² Esquadria interna/externa: 19m ²	Av. Presidente Getúlio Vargas, 3379 Currais Novos - RN.
UA Caicó	Área interna : 75,82m ² Esquadria interna/externa: 9,3 m ²	Rua Ruy Mariz, 455 Boa Passagem. Caicó/RN.
UA Umarizal	Área interna : 80,60 m ² Esquadria interna/externa : 19,37 m ²	Rua Serra dos Martins, 211 Umarizal - RN.

4 DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Os serviços serão executados por Servente de Limpeza de Segunda à Sexta-feira, em conformidade com os requisitos abaixo:

- Primeiro Turno: das 7:00 às 11:00h
- Segundo Turno: das 12:00 às 16:00h;
- A critério da contratante, os serventes poderão ser requisitados a trabalharem em alguns sábados, no período da manhã, com a compensação das horas trabalhadas durante a semana (segunda à sexta).

Os ocupantes das funções de Servente/ Auxiliar de Serviços Gerais devem saber ler e escrever (a própria empresa poderá fornecer uma declaração com relação aos seus



funcionários, quando demandado).

4.1 ÁREA DE PISO INTERNA

4.1.1 DIARIAMENTE, uma vez quando não explicitado:

- a) Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando pó;
- c) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitário, desinfetante, duas vezes ao dia;
- d) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- e) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- f) Retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;
- g) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- h) Retirar o lixo 1 (uma) vez ao dia, acondicionando em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE; Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber nos termos da IN/MARE n.º 06 de 03 de novembro de 1995;
- i) Limpar porta de acesso às dependências da empresa por dentro e por fora;
- j) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- l) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4.1.2 SEMANALMENTE, uma vez quando não explicitado:

- a) Limpar atrás e embaixo os móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmicas;
- c) Limpar com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- e) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, tomadas de piso, brasão, etc.;
- f) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmica, de marmorite e emborrachados com detergentes, encerar e lustrar;
- g) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- h) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- i) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4.1.3 MENSALMENTE, uma vez:

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc);
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

4.1.4 QUADRIMESTRALMENTE, uma vez quando não explicitado:

- a) Efetuar lavagem a seco das áreas acarpetadas previstas em Contrato;



b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.

4.2 ESQUADRIAS EXTERNAS

4.2.1 QUINZENALMENTE, uma vez

Limpar todos os vidros (face interna/externa) aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

4.3 FACHADA ENVIDRAÇADA

4.3.1 DIARIAMENTE, duas vezes

Limpar toda a fachada aplicando-lhe produtos anti-embaçantes.

4.4 DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS E DO PESSOAL CONTRATADO

4.4.1 Correrão por conta da Contratada o fornecimento de alguns materiais, equipamentos e utensílios e do pessoal contratado necessários à execução dos serviços de limpeza e conservação, respeitando-se os índices de produtividade por área a ser limpa, previstos na IN MPOG nº 002/2008.

4.5 DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

Aspirador de pó
Enceradeira
Escada de 5 degraus
Mangueiras de 50 metros
Escada expansível de no mínimo dois lances
Máquina de jato d'água de alta pressão
Demais EPIs necessárias a execução dos serviços respeitando a legislação e normativos que regem a matéria.
Outros necessários a boa execução.

- a) os equipamentos acima identificados são aqueles considerados necessários ao bom desempenho e cumprimento da atividade objeto do presente Termo de Referência;
- b) a utilização, substituição e/ou manutenção dos equipamentos e outros julgados necessários, será de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- c) a CONTRATADA deverá manter nas dependências da CONAB/SUREG-RN, os equipamentos suficientes ao bom cumprimento das atividades contínuas de limpeza (deverá ser apresentada junto com o equipamento de propriedade da Contratada, quando do início da vigência do Contrato e/ou quando da substituição do equipamento, relação discriminando as quantidades, marcas, modelos, número de série e localização nas dependências da CONAB, devendo a sua retirada ser precedida de comunicação por escrito).

4.6 DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo :

- a) **DESINFETANTES**: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos;



b) **DETERGENTE**: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

NOTA: São equiparados aos produtos domissanitários, os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

4.7 DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

4.7.1 De acordo com a Instrução Normativa n 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN nº 04 de 11 de novembro de 2009, e Portaria nº 06, de 03 de abril de 2013, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, declaramos que o nosso preço máximo aceitável, para a presente licitação, será de:

SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	ÁREA INTERNA	R\$	6,11/m²
	ESQUADRIA EXTERNA/INTERNA	R\$	1,41/m²

O valor mensal máximo aceito para a prestação dos serviços objeto deste edital é de **R\$ 1.340,55** (MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), de acordo com o quantitativo de cada área a ser limpa.

4.7.2 No caso de ser editada nova portaria, antes da abertura deste Pregão, que altere os valores acima definidos, os valores da nova portaria poderão ser utilizados para formulação das propostas.

4.8 - PLANILHA DE MATERIAIS

Relação de consumo mensal de materiais: todos os materiais previstos abaixo deverão ser utilizados no cumprimento do objeto contratado.

SERVIÇOS DE LIMPEZA – PARA CADA UNIDADE ARMAZENADORA/RN

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	álcool	litro	02
02	aromatizante de ambiente em spray	unid.	01
03	esponja de lã de aço	fardo	02
04	Baldes grande	und	01
05	cal	kg	03
06	Pano de prato	und	01
07	detergente neutro para utilização em pisos em geral e com perfume floral para banheiros	frasco	03
08	lustra móveis	frasco	01
09	papel higiênico de textura fina e folha dupla, picotado, de boa qualidade	rolo	16
10	Pano de chão	unid.	02



11	sabonete líquido de boa qualidade	litro	01
12	papel toalha branco de textura fina e de boa qualidade	bobina	04
13	Limpa alumínio	unid	01
14	detergente multi uso a ser usado em fórmicas, paredes e divisórias	litro	01
15	sabão em pó multi-ação 500g	pct	03
16	Tira pó	unid.	01
17	Desintupidor sanitário	unid.	01
18	desinfetante para banheiros e sanitários, aromatizado (erva-doce ou alfazema)	litro	04
19	Bucha para loja	unid.	02
20	pedra desinfetante para sanitários e mictórios	unid.	10
21	flanelas	unid.	02
22	Vassourão	unid.	01
23	saco plástico para lixo com capacidade para 100 litros	cento	01
24	saco plástico para lixo com capacidade para 40 litros	cento	01
25	água sanitária	caixa	02
26	pasta "kiner" (para limpeza externa de equipamentos de informática)	unid.	01
27	Pá para lixo	unid.	01
28	rodo de limpeza de vidro	unid.	01
29	rodo para água	unid.	01
30	vassouras (de cipó, pêlo, piaçava)	unid.	01
31	Baldes pequeno	unid.	01
32	espanadores	unid.	01
33	mangueiras de borracha	unid.	01
34	Sabonete em barra	unid	04
35	escova manual	unid.	01
36	limpa vidros	frasco	01
37	Vasculhador	unid	01
38	Luva de borracha	unid.	01
39	Soda cáustica	unid	01
40	Sabão em barra	unid	10
41	Escova para vaso sanitário	unid.	01



Observações:

1. Esta planilha é apenas para base de estimativa da composição de custo da proponente;
2. Todos os materiais de Higiene deverão ser de primeira qualidade;
3. No decorrer do contrato a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição dos itens de materiais relacionados acima;
4. O quantitativo de empregados da CONAB, existente na área a ser limpa é de 55 (cinquenta e cinco) pessoas.

5 UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

5.1 UNIFORMES

5.1.1 Os uniformes deverão ser fornecidos de acordo com a convenção coletiva de trabalho da categoria.

5.2 IDENTIFICAÇÃO

5.2.1 A identificação dos prestadores de serviços deverá ser feita através de crachá constando no mínimo os seguintes dados:

Nome da Contratada;
Nome do prestador do serviço;
Cargo ocupado;
N.º do documento de Identidade;
Fotografia do prestador do serviço.

6.2.2 O crachá deverá ser substituído sempre que houver necessidade.

6 DO PRAZO

6.1 A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses nos termos da Lei 8.666/93.

7 DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CÁLCULO.

7.1 A planilha de cálculo deverá ser preenchida, conforme a legislação em vigor, **E ESTE PREENCHIMENTO É OBRIGATÓRIO.**

7.2 Os encargos sociais incidem sobre o valor da remuneração mais reserva técnica.

8 DOS SALÁRIOS DA MÃO-DE-OBRA EMPREGADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os salários dos prestadores de serviços não poderão ser inferiores ao estabelecido pelo Sindicato da Categoria no Estado da Rio Grande do Norte.

8.1 - DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO -

No ato da contratação e quando solicitado, a licitante vencedora deverá apresentar os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, objeto deste instrumento convocatório.



ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(disponível na íntegra na PORTARIA Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2011, que Altera o anexo III da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril 2008)

PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE LIMPEZA NAS UNIDADES ARMAZENADORAS DA CONAB/SUREG/RN

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___ / ___ / ___ às ___ : ___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.



Anexo II-A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	



Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	



Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	



	Subtotal	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	



TOTAL		

Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	



4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		



Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo II – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A + B +C+ D)	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
	Valor total por empregado	



Anexo II-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						

Anexo II-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta	
Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



ANEXO II-E- Complemento dos serviços de limpeza e conservação

I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR m²

ÁREA INTERNA – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna, alíneas “a” e “b” do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times 600^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{600^*}$		
TOTAL			

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times 1200^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{1200^*}$		
TOTAL			

ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas “b” e “c” do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)



MÃO DE OBRA	(1) PRODUTI- VIDADE (1/M ²)	(2) FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) =(1x2x3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times 220^*}$	16***	$\frac{1}{191,40}$	0,0000127		
SERVENTE	$\frac{1}{220^*}$	16***	$\frac{1}{191,40}$	0,000380		
TOTAL						

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTI- VIDADE (1/M ²)	(2) FREQÜÊNCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) =(1x2x3) Ke****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{4^{**} \times 110^*}$	8***	$\frac{1}{1.148,4}$	0,0000158		
SERVENTE	$\frac{1}{110^*}$	8***	$\frac{1}{1.148,4}$	0,0000633		
TOTAL						

ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSEMELHADOS

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{1}$		



	30** x 330*		
SERVENTE	$\frac{1}{330^*}$		
TOTAL			

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, estes valores deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes delas decorrentes (Ki e Ke).

II - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M ²)	ÁREA (M ²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna			
II - Área Externa			
III - Esquadria Externa			
IV - Fachada Envidraçada			
V - Área Médico-Hospitalar			
Outras - (especificar)			
TOTAL			



9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, sem prejuízo de multa de até 10% sobre o valor da contratação e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:
- 9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
 - 9.1.2 Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 - 9.1.3 Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
 - 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 9.1.5 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 9.1.6 Falhar na execução do Contrato;
 - 9.1.7 Fraudar na execução do Contrato;
 - 9.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.9 Cometer fraude fiscal;
- 9.2 Pelo atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do objeto do Contrato, a Administração da CONAB poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência;
 - 9.2.2 Multa
 - 9.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 5 (cinco) anos) ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no item 9.2.3. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.3 Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no subitem 9.2., tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:
- 9.3.1 FALTAS LEVES: caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço ou sejam, embora existam, não inviabilizam a prestação dos serviços;
 - 9.3.2 FALTAS GRAVES: caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA;
 - 9.3.3 FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA ou decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato.
- 9.4 Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;
- 9.5 A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:
- 9.5.1 Advertência nas hipóteses de faltas leves e faltas graves;
 - 9.5.2 Multa nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, a ser aplicada nos seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:
 - 9.5.2.1 Moratória no percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do Contrato, limitada 2% (dois por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições



avençadas;

- 9.5.2.2 Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no subitem 9.5.2.1., o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 9.5.2.3 Moratória, no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
- 9.5.2.4 Compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o eventual contrato dela decorrente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital;
- 9.5.2.5 Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- 9.5.2.6 Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a CONAB;
- 9.5.2.7 Compensatória, em decorrência das infrações descritas na Tabela 2, considerando os graus e percentuais indicados na Tabela 1, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato:

Tabela 1

GRAU	PERCENTUAIS CORRESPONDENTES
1	0,20% do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,00% do valor mensal do contrato
5	1,50% do valor mensal do contrato
6	5,00% do valor total do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir que o funcionário permaneça no posto de serviço com uniforme incompleto e/ou sem identificação.	1	Por funcionário e por ocorrência
2	Manter o funcionário sem a qualificação necessária para a execução do serviço.	1	Por funcionário e por dia
3	Fornecer informação incorreta ou substituir os materiais e equipamentos existentes no posto de serviço sem autorização da fiscalização.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos, materiais e equipamentos pertencentes a CONTRATADA por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar o serviço de acordo com as descrições contidas no TR sem motivo justificado, de forma paliativa ou em caráter permanente.	2	Por ocorrência
8	Permitir situação que possa causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar do posto de serviço sem autorização da fiscalização, quaisquer utensílios, equipamentos ou materiais utilizados na execução dos serviços	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar ou substituir o funcionário lotado no posto de serviço, sem a anuência da CONTRATANTE.	4	Por funcionário e por dia



Para os itens a seguir, deixar de:			
11	Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários.	1	Por funcionário e por dia
12	Substituir o funcionário considerado pela CONTRATANTE inadequado para o serviço ou que tenha conduta inconveniente e incompatível com suas atribuições.	3	Por funcionário e por dia
13	Manter atualizada durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação.	1	Ocorrência
14	Cumprir os horários estabelecidos no Contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
15	Cumprir normas internas ou determinação complementar da Fiscalização quanto a execução do serviço.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a substituição do funcionário faltoso no prazo de máximo de 2 (duas) horas.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais.	6	Por dia e por ocorrência
18	Arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas;	2	Por dia e por ocorrência
19	Substituir os uniformes dos funcionários .	1	Por funcionário e por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e bancária.	2	Por ocorrência e por dia
21	Creditar os salários nas contas bancárias dos funcionários em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.	1	Por ocorrência e por dia
22	Prestar ou prestar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona do TR.	1	Por ocorrência e por dia

9.5.3 Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

9.5.3.1 Não apresentação, no prazo estabelecido neste Edital, dos documentos exigidos de forma provisória (via fax ou internet) ou definitiva (em original ou cópia autenticada);

9.5.3.2 Não manutenção da proposta;

9.5.3.3 Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

9.5.3.4 Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

9.5.3.5 Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência

9.5.3.6 Falha grave na execução do contrato;

9.5.3.6.7 Prática das irregularidades mencionadas nos itens 4, 8 e 17 da Tabela 2 do subitem 9.5.2.7.;

9.5.4 Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

9.5.4.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame (apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida);

9.5.4.2 Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.4.3 Cometer fraude fiscal;

9.5.4.4 Fraudar na execução do Contrato

9.6 A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

9.6.1 Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa ao subitem 9.5.3.5. e 9.5.3.6.;

9.6.2 Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos subitens 9.5.3.1. 9.5.3.2.;

9.6.3 Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos subitens 9.5.3.3. a 9.5.3.6.);

9.6.4 Por até 24 (vinte e quatro) meses:



- 9.6.4.5 Falhar gravemente na execução do serviço (falta relativa aos subitens 9.5.3.7. e 9.5.3.8.);
- 9.7 A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:
- 9.7.1 A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- 9.7.2 Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- 9.7.3 Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 9.8 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;
- 9.9 As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na CONAB em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante GRU em favor da CONAB, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- 9.10 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;
- 9.11 O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a CONAB a concessão da prorrogação pleiteada;
- 9.12 Compete ao Superintendente Regional da CONAB a aplicação das penalidades previstas no item 9.2.1.; ao CONAN, a penalidade prevista nos subitens 9.2.2. e 9.2.3. e, ao Ministro de Estado da Agricultura, a prevista no subitem 9.2.4.;
- 9.13 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 9.2.1. e 9.2.2. e 9.2.3. caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado. Da penalidade prevista no subitem 9.2.4. caberá pedido de reconsideração de decisão ao Senhor Presidente da CONAB, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;
- 9.14 As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no subitem 9.2., segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a empresa licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 9.16 Além do SICAF, As penalidades previstas nos subitens 9.2.3. e 9.2.4. serão também obrigatoriamente registradas no CIES, e conterão as seguintes informações, nos termos da Portaria CGU 516, de 15.03.2010:
- 9.16.1 O órgão ou unidade aplicador da penalidade;
- 9.16.2 Razão social e nº do CNPJ/CPF do apenado;
- 9.16.3 Data da aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção;
- 9.16.4 O tipo da sanção.



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 1/2017
PROCESSO Nº 21.216000.092/2016-48
CONTRATO: XX/20XX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB/SUREG/RN A FIRMA XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, empresa pública federal, criada pela Lei nº. 8.029, 12.04.90, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80, com Matriz no SGAS Quadra.901 - Conjunto A – Lote 69, Brasília - DF, e Superintendência Regional no Estado do RN – **SUREG/RN**, localizada à Av. Jerônimo Câmara, Lagoa Nova 1814 Natal/RN, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Estado do RN – SUREG/RN, neste ato representada por sua **Superintendente Regional, Sr. Boris Pinheiro Minora de Almeida**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1074057, SSP-RN e CPF nº 792.319.774-15, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. **Marcos Frederico Carreras Simões**, portador do RG nº 1141633 – SSP/RN e inscrito no CPF/MF nº 671.981.474-53 **doravante denominada CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX., inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sito à Rua xxxxxxxxxxxx xx, Nº xx, Bairro xxxxxx, em Natal/RN, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representada pela sua Gerente o **Sr(a). xxxxx xxxxx xxxxx**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, RG nº X.XXX.XXX-XX, brasileiro(a), solteiro(a), **doravante denominada CONTRATADA**, tendo em vista a autorização colacionada aos autos do processo nº **21.216000.092/2016-48** à fl. xxx, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 1/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da IN 02, de 30/04/08 – MPOG e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de toda mão-de-obra, alguns materiais e equipamentos necessários à limpeza e conservação da Unidade Armazenadora de Caicó, Umarizal e Currais Novos da Superintendência Regional da CONAB/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2017 e seus Anexos, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, com comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

São obrigações da CONAB:



- I. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato através de fiscais devidamente designados;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- III. Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- IV. Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários com armários, guarda-roupas e local para refeições, aos funcionários da CONTRATADA;
- V. Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- VI. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONAB reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
 - a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como, a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - b) Examinar os materiais e equipamentos utilizados, que deverão ser submetidos ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade.
 - c) Proceder cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços.
- VII. Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências da SEDE da Companhia Nacional de Abastecimento – SUREG/RN, conforme discriminados na Cláusula Primeira deste contrato, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;
- VIII. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, utilizados no contrato.
- IX. Fazer, na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários sob sua responsabilidade, aplicáveis a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA terá que fornecer toda mão-de-obra, alguns materiais e os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- III. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- IV. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONAB;
- V. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- VI. Manter sediado junto à CONAB durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- VII. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- VIII. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como:



- aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONAB;
- IX.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
 - X.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONAB;
 - XI.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
 - XII.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONAB;
 - XIII.** Instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONAB;
 - XIV.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
 - XV.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
 - XVI.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais constantes no Anexo I – Termo de Referência do presente EDITAL, bem como, os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades, qualidade e tecnologia adequada com observância com recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, necessários ao desempenho das atividades, objeto do presente.
 - XVII.** Fornecer materiais de consumo mínimos e necessários, considerando-se as áreas internas e externas e demais partes edificadas a serem limpas, conservadas e higienizadas e outros necessários a boa prestação dos serviços;
 - XVIII.** Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente amostras dos produtos utilizados na execução dos serviços, ficando os materiais sujeitos à aprovação e aceite, por parte da CONAB.
 - XIX.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
 - XX.** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cuja jornada a ser estabelecida deverá atender o interesse e conveniência da CONAB.
 - XXI.** Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a CONTRATADA fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.
 - XXII.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONAB.
 - XXIII.** Fornecer vale-transporte e vale-alimentação de acordo com o previsto no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, outros benefícios lá previstos.
 - XXIV.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
 - XXV.** Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
 - XXVI.** Pagar até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.
 - XXVII.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
 - XXVIII.** A licitante vencedora obriga-se a apresentar, mensalmente, a CONAB, a comprovação do recolhimento dos encargos sociais referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à



CONAB, para liquidação.

- XXIX.** Providenciar para todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus empregados.
- XXX.** Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na Licitação.
- XXXI.** Apresentar, no ato da contratação e quando solicitado, os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, objeto deste instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- I.** Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução do mesmo;
- II.** É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONAB;
- III.** A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB;
- IV.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, a não ser em casos específicos, devidamente autorizados pela CONAB;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados a CONAB pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ X.XXX,XX (xxxxxxxx, xxxxxxxxxx reais e xxxx centavos), na forma definida na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos junto ao SICAF. Previamente à execução do pagamento será efetuada consulta “on line” ao sistema, para verificação da regularidade da CONTRATADA. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONAB notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONAB, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com a legislação em vigor, CONAB fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo a parcela de mão-de-obra (salário + encargos sociais) da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social, até o dia 02 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço;

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO - A fatura não aceita pela CONAB será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;



PARÁGRAFO SEXTO - A devolução da fatura não aprovada pela CONAB não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONAB poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da CONTRATADA com a CONAB, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- e) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONAB;
- f) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

PARÁGRAFO OITAVO - Respeitadas as condições previstas neste Edital, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONAB, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] x VP, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO NONO - A critério da CONAB, poderá ser utilizada a garantia a que se refere a Cláusula Oitava, para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No momento da assinatura do contrato a **CONTRATADA** autorizará a **CONAB** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem adimplidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO : Previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela **CONAB** em **conta vinculada específica**, conforme disposto no Anexo VII da IN SLTI/MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

1) Os valores provisionados na conta vinculada, somente serão liberados para o pagamento de verbas de que trata e nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.



2) As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O contratado firmará cooperação com o agente bancário indicado pela CONAB para fins de formalização e operacionalização da Conta Vinculada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:

1) As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam o universo da conta vinculada, em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

1.1 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

1.2 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - férias e um terço constitucional de férias;

III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

1.3 O órgão contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

2.1. solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 1.

2.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 1.2, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

5. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela contratada, nos termos do art. 19-A da Instrução Normativa nº 02/2008 e 06/2013.

6. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a



empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

6.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.3 A autorização de que trata o item 6.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

7. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9. Os valores provisionados para atendimento do item 1.2 serão discriminados conforme na Tabela denominada RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO, constante na IN nº 06/2013 da SLTI-MPOG.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A Contratada apresentou, no ato da assinatura deste Contrato, garantia em favor da CONAB, no valor de R\$ X.XXX,XX (xxxx mil, xxxxxxxxxxxx reais e xxxxxxxxxxx centavos), correspondente a 05 % (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser renovada a cada período de 12 (doze) meses, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art 56 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a garantia apresentada for título da dívida pública federal, deverão estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de multa ou de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONAB.

PARÁGRAFO QUINTO - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, devidamente atualizada monetariamente pelo INPC, **se a mesma tiver sido efetuada em dinheiro.**

PARÁGRAFO SEXTO -A garantia só será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Rescindido o contrato, por culpa da CONTRATADA, perderá esta em favor da CONAB, a garantia apresentada, garantindo a ampla defesa e o contraditório.



PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada responderá, subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não as pagar nos prazos fixados.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O preço contratual poderá ser repactuado, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta comercial, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A repactuação será procedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com Planilhas de Custos e Formação de Preços a serem apresentadas pela CONTRATADA, conforme modelos constantes do Anexo II deste Edital.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedado terminantemente efeito financeiro retroativo do Instrumento firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas referentes à execução do objeto deste certame licitatório, no presente exercício, correrão à conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa **339039** e Programa de Trabalho **001688**, mediante a emissão **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, de **xx/xx/20xx**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas para o exercício subsequente, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONAB, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONAB, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente CONTRATO obedecerão ao estabelecido no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Item 9 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De conformidade com o estabelecido nos Arts. 81 a 87, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:



- a) advertência;
- b) multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato (recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente), por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, dobrável na reincidência, a critério da CONAB;
- c) suspensão temporária de participar em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa poderá ser descontado da garantia de que trata a Cláusula Oitava, respondendo esta subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo a CONTRATADA não as pagar nos prazos fixados; e ainda do pagamento devido, ou cobrado diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base a Taxa Referencial, *pro rata tempore*, pela fórmula estabelecida neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa do presente Contrato, à CONAB são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Natal-RN _____, de _____ de 2016.

PELA CONAB:

Fábio V. De Souza Mendonça
Superintendente Regional

Marcos Frederico Carreras Simões
Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA:
(Nome e Função)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE E SOBRE O USO DE MÃO-DE-OBRA

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ _____ (número de inscrição) _____, sediada _____ (endereço) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO CONAB/SUREG/RN Nº 1/2017, DECLARA expressamente que :

a) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Nº da cédula de identidade: _____



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro para os fins de comprovação junto à CONAB, que a firma _____, na pessoa do Sr. _____, vistoriou as instalações do Edifício da Unidade Armazenadora _____, onde serão prestados os serviços de Limpeza e Conservação, objeto do Edital de Pregão Eletrônico N° xx/2017.

Natal-RN, _____, de _____ de 2017.

(NOME, ASSINATURA E MATRÍCULA DO(A) EMPREGADO(A) DA CONAB/SUREG/RN)

Obs: informamos que a vistoria nas instalações das Unidades Armazenadoras é facultativa.



ANEXO VI

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasiliano Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União – 1ª Região, Dra. Hélia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida **obrigatoriamente** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, **constituídas para prestar serviços aos associados**”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, *caput* e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja



aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A **UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- **Serviços de limpeza;**
- **Serviços de conservação;**
- **Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;**
- **Serviços de recepção;**
- **Serviços de copeiragem;**
- **Serviços de reprografia;**
- **Serviços de telefonia;**
- **Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;**
- **Serviços de secretariado e secretariado executivo;**
- **Serviços de auxiliar de escritório**
;
- **Serviços de auxiliar administrativo;**
- **Serviços de office boy (contínuo);**
- **Serviços de digitação;**
- **Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;**
- **Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;**
- **Serviços de ascensorista;**
- **Serviços de enfermagem; e**
- **Serviços de agentes comunitários de saúde.**

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A **UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “l” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.



Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela **Cláusula Primeira** deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A **UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – **Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.**

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A **UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.



GUILHERME MASTRICHI BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

Brasiliano Santos Ramos
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região

MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – **ANAMATRA**

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - **AJUFE**

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - **ANPT**



ANEXO VII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa p/ contato: _____

Retiramos, por meio de acesso à página www.conab.gov.br ou www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do Edital da licitação referente ao Pregão CONAB/SUREG/RN Nº 01/2017.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Companhia e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Pregoeiro, por meio do *e-mail*: rn.cpl@conab.gov.br

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública:

_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
	Valor Total dos Contratos		_____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____



ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ADOCAÇÃO DA CONTA VINCULADA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, ADOTARÁ a conta vinculada e tomará todas as providências para implementar as orientações constantes neste Edital e nas Instruções Normativas 02/2008, 03/2009 e 06/2013 da SLTI MPOG. Aderindo, também, ao intermediador financeiro indicado pela Contratante arcando com os custos do processo de movimentação da Conta Vinculada.

Assinatura e carimbo do emissor